



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG  
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130  
e-mail: municipiodoresdoturvo@yahoo.com.br.

**LEI**  
**nº 848/2012**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 0,62 % (zero vírgula sessenta e dois por cento) do orçamento vigente no Município.**

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 0,62 % (zero vírgula sessenta e dois por cento) do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**Parágrafo Único-** Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de dezembro de 2012.

  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG  
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130  
e-mail: municipiodoresdoturvo@yahoo.com.br.

**LEI**  
**nº 848/2012**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 0,62 % (zero vírgula sessenta e dois por cento) do orçamento vigente no Município.**

A Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 0,62 % (zero vírgula sessenta e dois por cento) do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**Parágrafo Único-** Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de dezembro de 2012.

  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG  
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30  
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1130  
e-mail: municipiodoresdoturvo@yahoo.com.br.

**LEI**  
**nº 848/2012**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 0,62 % (zero vírgula sessenta e dois por cento) do orçamento vigente no Município.**

A Câmara Municipal de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 0,62 % (zero vírgula sessenta e dois por cento) do orçamento vigente no Município, podendo para tanto se utilizar os seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

**Parágrafo Único-** Os Decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alteração, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de dezembro de 2012.

  
Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal